

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 22/2025

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público o Edital com as normas relativas à realização do Processo Seletivo interno para a função de Formador Municipal no âmbito do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI, conforme disposto na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e no termo de adesão firmado junto ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 1º DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I) O processo seletivo simplificado regido por este Edital será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Piraquara/PR.
- II) A seleção visa compor Cadastro de Reserva para a contratação de Formadores Municipais para atuar nas turmas do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI.
- III) Na rede Municipal de Ensino de Piraquara estão previstas 4 (quatro) turmas e de 4 (quatro) a 7 (sete) Formadores Municipais a serem classificados na condição de Cadastro Reserva.
- IV) A seleção seguirá os critérios estabelecidos neste Edital.
- V) A classificação dos candidatos não implica a obrigatoriedade de seleção e contratação.
- VI) A convocação para as vagas ofertadas será feita de acordo com a necessidade e da Secretaria Municipal de Educação para a oferta das turmas de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI.

Art. 2º DOS REQUISITOS, DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS FORMADORES MUNICIPAIS

- I) O candidato à vaga deverá atender aos seguintes critérios mínimos a serem declarados no momento da inscrição e contarão na pontuação no momento da classificação das/os candidatas/os:
- Exercer função profissional relacionada à Educação Infantil, por no mínimo 3 (três) anos, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas e/ou Centros Municipais de Educação Infantil ou atuação na Secretaria Municipal de Educação;
 - Ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, por meio de concurso público na Rede Municipal de Ensino de Piraquara;
 - Ser graduado em Pedagogia ou em curso Normal Superior.
 - Ter disponibilidade de 8h mensais para realização de formação presencial com as turmas municipais de acordo com cronograma preestabelecido.
 - Ter disponibilidade para participar dos encontros formativos e demais reuniões com o Formador Estadual, sendo, no mínimo, oito encontros presenciais, de oito horas cada de acordo com cronograma preestabelecido.
 - Profissionais que atuaram no LEEI em 2024, cuja avaliação do trabalho tenha sido positiva, conforme as funções estabelecidas no edital de seleção de 2024, ou seja, realizou a formação com qualidade;
 - Profissionais que possuam experiência como formadores com a temática da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação.

II) A seleção, de caráter classificatório, será aplicada de acordo com as regras estabelecidas a seguir:

ITEM	PONTUAÇÃO
Formação em Pedagogia ou em curso Normal Superior	3,0
Especialização na área de Educação Infantil	4,0

Mestrado/Doutorado na área da Educação	5,0
Experiência na Educação Infantil em função de docência, gestão na coordenação pedagógica de instituição de ensino ou atuação na Secretaria Municipal de Educação.	1,0 para cada ano de experiência
Experiência como formador de professores da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.	2,0 para cada ano de experiência
Atuação como cursista no LEEI 2024	2,0

Parágrafo Único: A Coordenação do Pro-LEEI Paraná procederá à validação dos nomes indicados, com base nas comunicações e dados enviados pelos municípios, observando a aplicação dos critérios e a conformidade do perfil dos selecionados em relação aos pressupostos do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil.

III) Os processos seletivos realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deverão gerar lista classificatória que será contemplada com contratação de acordo com o número de turmas formadas cujas candidatos serão convocados por ordem de classificação e na medida em que surgirem vagas.

IV) A Coordenação do Pro-LEEI/PR irá chamar por ordem de classificação os candidatos indicados na listagem dos municípios.

V) Caso se esgotem os candidatos classificados, a Secretaria Municipal de Educação deverá proceder a nova seleção, obedecendo aos critérios elencados acima.

Art. 3º DAS COMPETÊNCIAS AOS FORMADORES MUNICIPAIS

I) Realizar a formação (planejar, organizar, acompanhar) das/os cursistas do município, nas modalidades presenciais e a distância, no total de 120 horas, sendo:

a) encontros presenciais: estão previstos 8 encontros presenciais, sendo um por mês (ou 2 de 4 horas/mensais), conforme cronograma que será acordado (2º Sem/2025 e 1º Sem/2026) + Seminário Pro-LEEI de 4 horas = totalizando 68 horas.

b) atividades a distância: estão previstas 52 horas em atividades síncronas e assíncronas na plataforma Virtual AVAMEC que devem ser acompanhadas e avaliadas pelas/os Formadoras/es Municipais.

II) Participar obrigatoriamente dos encontros formativos e demais reuniões com o Formador Estadual, sendo, no mínimo, oito encontros presenciais, de oito horas cada, com deslocamento até a cidade sede da formação, além de realizar as atividades nas modalidades síncrona e assíncrona, no total de 120 horas.

III) Acessar a plataforma virtual AVAMEC Interativo, no mínimo três vezes por semana, para mediar os fóruns de debate, verificar as postagens das cursistas, responder a questões e incumbir-se de outras atividades que se façam necessárias;

IV) Realizar interlocução com articulador municipal (RENALFA) para busca ativa dos cursistas que faltarem aos encontros presenciais ou na Plataforma AVAMEC Interativo sem justificativa ou comunicação prévia sobre a ausência;

V) Desenvolver atividades de estudo e de planejamento de acordo com sua atuação como Formador Municipal;

VI) Monitorar as atividades dos cursistas, por meio de formulários disponibilizados na Plataforma AVAMEC Interativo e da produção de formulários descritivos das atividades com detalhamento da carga horária cumprida, data dos encontros, atividades desenvolvidas em cada encontro e apresentação de lista de presença do encontro assinada pelos participantes;

VII) Produzir planilhas de notas e carga horária, relativas às atividades dos cursistas para fins de certificação, conforme orientações que serão encaminhadas pela Coordenação Pro-LEEI/PR;

VIII) Realizar os registros de frequência dos cursistas nas atividades presenciais e remotas de acordo com orientações dadas pela Coordenação da formação;

IX) Conforme orientação da Coordenação Pro-LEEI/PR preencher e postar em ambiente virtual o formulário, em até três dias úteis após a realização de cada encontro presencial com aos cursistas, constando: (i) data do encontro, (ii) descrição das atividades realizadas, (iii) carga horária cumprida, (iv) apresentação de lista de presença do encontro assinada pelos participantes e (v) três fotos do encontro;

X) Produzir o Diário de Bordo da formação, conforme será orientado pela Coordenação.

XI) Elaborar relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas;

XII) Participar da produção de publicações ao final da formação, promovendo registro fundamentado teoricamente acerca do processo

vivenciado;

XIII) Contribuir na organização e na realização do Seminário Pro-LEEI/PR a ser realizado ao final da formação;

XIV) Incumbir-se de outras atividades inerentes à formação de acordo com orientações da Coordenação.

Art. 4º DO ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DOS FORMADORES MUNICIPAIS

I) Os Formadores Municipais serão monitorados e avaliados, sistematicamente, por meio de instrumentos elaborados pela Coordenação Nacional do Pro-LEEI/CNCA, com registros da avaliação em, pelo menos, dois momentos distintos durante a formação.

II) O primeiro deles será realizado após haver transcorrido 40% da formação. O segundo processo avaliativo deverá ocorrer no último mês da formação.

III) A avaliação será composta por formulário de autoavaliação do Formador e formulário de avaliação da instância imediatamente superior. No caso específico dos Formadores Municipais, haverá ainda um formulário de avaliação a ser preenchido pela articuladora municipal RENALFA do município em que atua.

IV) Os critérios para avaliação da função dos Formadores Municipais são:

- a) Assiduidade nos encontros presenciais e nas reuniões remotas;
- b) Envolvimento e participação durante os encontros presenciais de formação;
- c) Estudo dos materiais didáticos, incluindo sugestões de leituras complementares;
- d) Realização das atividades solicitadas pelas instâncias superiores à sua função nos prazos requeridos;
- e) Entrega tempestiva dos formulários descritivos dos encontros presenciais;
- f) Relação cordial e respeitosa com todas as pessoas envolvidas no processo formativo do Pro LEEI/CNCA;
- g) Capacidade de mobilização das/os participantes para as atividades da formação; h) Realização de planejamento prévio para os encontros presenciais e remotos;
- i) Adequação dos materiais para os encontros presenciais e remotos, considerando as especificidades de sua turma; j) Conhecimentos e habilidades no uso de ferramentas digitais.

V) Independentemente dos períodos formais de avaliação, a qualquer momento em que haja alguma intercorrência por parte do Formador que possa prejudicar o desenvolvimento dos processos formativos, a Coordenação do Pro-LEEI/PR analisará a situação e tomará as providências cabíveis de acordo com cada caso.

VI) Para além da avaliação formal, a frequência às atividades também poderá ser fator de desligamento. Para isso, serão realizados procedimentos sistemáticos de verificação da frequência presencial, bem como o cumprimento da carga horária das atividades realizadas a distância (síncrona e assíncrona).

VII) Os Formadores Municipais, têm o limite máximo de duas faltas a encontros presenciais e de duas faltas aos encontros remotos, quaisquer que sejam eles, concomitantes ou intercalados. Faltas estas que precisarão ser compensadas em data a ser combinada no âmbito do município. Em caso de terceira ausência a encontro presencial ou a encontro remoto, o vínculo do formador será sumariamente cancelado.

VIII) É de responsabilidade dos Formadores Municipais assegurar o cumprimento integral da carga horária pelos cursistas - 58 horas remotas + 62 horas presenciais. Alterações na duração dos encontros presenciais, suspensão de atividades remotas ou presenciais ou outros procedimentos que alterem o escopo da formação estão, terminantemente, vedados aos Formadores Municipais.

Art. 5º DO DESLIGAMENTO DAS/OS FORMADORAS/ES MUNICIPAIS

I) O Formador que solicitar desligamento deixa de receber, automaticamente, o pagamento da bolsa, não estando impedido de candidatar-se, novamente, em outro Edital da mesma natureza.

II) O Formador deve informar, no prazo de 24 horas, sobre qualquer afastamento legalmente concedido durante o período que estiver atuando na função.

III) O não cumprimento das atividades necessárias à função de Formador/a Municipal implicará no seu desligamento.

Art. 6º DO PAGAMENTO DOS FORMADORES MUNICIPAIS

- I) O Formador Municipal será cadastrado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão responsável pelo pagamento das bolsas.
- II) A bolsa será no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, que será realizado pelo FNDE, não havendo qualquer responsabilidade do Município de Piraquara.
- III) As bolsas podem sofrer atrasos no pagamento, a depender do fluxo de conferência dos relatórios e disponibilidade orçamentária.
- IV) Demais fluxos quanto ao cadastro e pagamentos serão informados posteriormente.
- V) O deslocamento para receber a formação será custeado pelo Programa. Eventualmente e em virtude dos procedimentos necessários para liberação desse custeio e disponibilidade orçamentária, o pagamento não está isento de ocorrer atrasos.

Art. 7º DAS INSCRIÇÕES

- I) As inscrições ocorrerão de forma gratuita e exclusivamente online.
- II) As inscrições serão realizadas entre o dia 19 de agosto de 2025 até o dia 01 de setembro de 2025, por meio do link: <https://forms.gle/r9vxQiXd5CqAfzka7> preenchendo os dados solicitados e anexando a documentação para comprovar o requisito mínimo e para pontuação conforme descrição no Art. 2º.
- III) Não serão consideradas válidas as inscrições que estejam com documentação incompleta ou sem as informações solicitadas.
- IV) Não serão consideradas válidas as inscrições realizadas fora do prazo definido, neste Edital.
- V) Não serão aceitas complementações de documentação.
- VI) No caso de preenchimento duplo do formulário, será considerado o último envio;
- VII) Eventuais problemas técnicos no preenchimento do link são de responsabilidade do respondente.
- VIII) Não serão consideradas, para confirmação da inscrição nem tampouco para efeito de pontuação, critérios que não forem comprovados.
- IX) O candidato, ao realizar a inscrição, reconhece, automaticamente, que está de acordo com todas as normas e condições previstas neste Edital.
- X) As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
- XI) As comunicações relativas a este Edital serão encaminhadas para o e-mail do candidato registrado no ato da inscrição.

Art. 8º RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO

- I) Declaração que comprove o tempo de experiência em funções relacionadas a Educação Infantil. Este documento deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Gestão de Pessoas), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- II) Declaração que comprove o tempo de experiência como formador de professores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Este documento deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Gestão de Pessoas), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- III) Declaração que comprove a atuação no LEEI – 2024. Este documento deverá ser solicitado para a Formadora Municipal com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV) Diploma de graduação (Pedagogia);
- V) Certificado de Pós-graduação – especialização;
- VI) Diploma de Mestrado ou Doutorado;
- VII) Documentos Pessoais – RG e CPF;

Art. 9º DA SELEÇÃO

- I) O processo seletivo será realizado por banca avaliadora composta pela Articuladora Renalfa Municipal, Articuladora Renalfa Regional e Diretora do Departamento de Ensino Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Piraquara.
- II) O processo seletivo será composto de análise da documentação e pontuação nos critérios preestabelecidos.
- III) A não apresentação de documentação específica a algum critério incorrerá, automaticamente, na pontuação (0) zero no respectivo critério.
- IV) Na formação acadêmica será considerada a pontuação do nível mais alto de formação.

Art. 10 DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS

- I) Serão considerados aprovados os 7 primeiros candidatos classificados a partir da maior nota obtida nos critérios.
- II) O candidato aprovado pode ser classificado, mas não selecionado, a depender do número de vagas disponíveis; os candidatos classificados, mas não selecionados imediatamente, poderão ser chamados na medida em que surgirem vagas para a atuação como Formador Municipal.
- III) O resultado será divulgado a todos os participantes do processo seletivo através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Piraquara: www.piraquara.pr.gov.br, bem como será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 11 DOS RECURSOS

- I) O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado, deverá apresentá-lo preenchendo o formulário de recursos contendo as devidas argumentações.
- II) O recurso deverá ser redigido, conforme modelo Anexo II, assinado pelo candidato com indicação do item em que pede revisão.
- III) O formulário de recurso deverá ser encaminhado conforme data prevista no cronograma para o e-mail EDUCAÇÃO, com o assunto "recurso".
- IV) Não serão aceitos pedidos de recursos interpostos fora dos prazos e por meio de comunicação que não esteja indicado neste Edital.

Art.12 DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

- 19/08/2025: Publicação do edital
- 19/08/2025 a 01/09/2025: Período de divulgação e inscrição
- 02/09/2025: Divulgação provisória das inscrições aprovadas
- 02/09/2025 a 03/09/2025: Prazo para apresentação de recursos relativa à homologação provisória das inscrições aprovadas
- 04/09/2025: Divulgação do resultado final do processo seletivo, após análise dos recursos e homologação

Art. 13 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- I) O resultado final do processo seletivo simplificado, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado e publicado em Diário Oficial.

Art. 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I) Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos.
- II) A inobservância por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocação, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.
- III) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Piraquara.
- IV) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, 18 de agosto de 2025.

RUBIAN MARA DE PAULA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:20FB3482

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/08/2025. Edição 3344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>